



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 01/03/24

Marcos Lameira
Condeição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado Zé do

Coronel

para relatar.

Em 01/03/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO N° 21/2024 –GG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 08, de 08 de fevereiro de 2024, que:

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO E DO SUBSÍDIO DOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

RELATOR:

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo de nº 08/2024, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de nº 21, lida em plenário dia 04 de março de 2024, que dispõe sobre o reajuste do vencimento e do subsídio dos policiais militares, bombeiros militares e dos servidores públicos efetivos da Administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminhou o presente projeto no intuito de prosseguir no cumprimento do princípio da legalidade e na valorização de seus servidores públicos e militares, apresenta a essa Augusta Casa Legislativa a pretensão de reajustar os vencimento e subsídios dos policiais militares e bombeiros militares, dos servidores públicos efetivos, da Administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, bem como dos aposentados e pensionistas, no percentual de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Nesse sentido, a Proposição dispõe sobre o reajuste e discrimina os valores das tabelas de vencimentos e subsídios já com a incidência do percentual ora citado.

Além disso, o presente Projeto objetiva atualizar o valor do piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargo Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP: 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil



efetivo para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), a exemplo do que ocorreu a nível federal com o valor do piso salarial nacional, que também foi atualizado através da Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, regista-se que não se divisa de qualquer situação de constitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de março de 2024.

DEP. ZIZA CARVALHO
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 05/03/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: